

AGERR Pantanal

Indicadores Operacionais da Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto - NR 9

A Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal, consórcio público com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público — convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos prefeitos municipais — e pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no consórcio dos municípios de Araputanga, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indiavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Nortelândia, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos, com objetivo de atender os requisitos para a comprovação da adoção da Norma de Referência ANA nº 9 aprovada pela Resolução ANA nº 211/2024, vem informar que o Plano de Saneamento Básico Atual (existente no municípios consorciados) não atende os Indicadores do Nível I para o acompanhamento da universalização conforme art. 8, inciso I, II, III, IV, V, VI da NR 9/2024 por terem sido publicados anterior a referida norma.

Eng.º Luciana Nascimento da Silva
Diretora Geral
AGERR Pantanal